

ESTATUTO DO OLYMPIC CLUB

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE E SEUS FINS

*Art. 1º - O **OLYMPICCLUB**, fundado em 25 de julho de 1915, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, à Rua Dr. Teobaldo Tolental, 31, Centro, com patrimônio e personalidade jurídica distintos dos seus Associados e prazo de duração indeterminado.*

*Art. 2º - O **OLYMPIC CLUB** tem por finalidade:*

- A) Proporcionar aos seus associados, reuniões de caráter social, recreativo, artístico, cultural, esportivo e cívico;
- B) Promover um esporte de caráter amador ou profissional;
- C) Cumprir e fazer cumprir pelos seus associados, atletas e convidados todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiado, bem como, participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela liga ou federação;
- D) Fica vedado ao **OLYMPIC CLUB** participar, colaborar ou patrocinar atividades político partidárias.

*Art. 3º - O **OLYMPIC CLUB** tem os seguintes símbolos e cores:*

- A) Bandeira;
- B) Escudo; e
- C) Flâmula.

Parágrafo único – A denominação **OLYMPIC CLUB**, as cores oficiais AZUL E BRANCA, assim como seus símbolos, conforme modelo, fazem parte integrante deste Estatuto e são imutáveis, salve se a Assembleia Geral entender necessária a mudança, devidamente fundamentada, e através de plebiscito.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

*Art. 4º - É condição essencial para ser associado do **OLYMPIC CLUB** o preenchimento de todos os requisitos exigidos por este estatuto e mais aqueles que o regulamento e regimento interno fixarem e estando em consonância com a Carta Magna e os preceitos legais do Código Civil Brasileiro.*

*Art. 5º - O **OLYMPIC CLUB** compõe-se do número limitado de 600 (seiscentos) ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS, 100 (cem) ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS e demais categorias de associados estabelecidos no art. 6º deste estatuto, cujo limite deverá ser fixado pelo Conselho Deliberativo, sem discriminação de raça, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, resguardando-se o princípio da proporcionalidade e o respeito às individualidades de cada um.*

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Art. 6º - O quadro de associados é formado pelas seguintes categorias:

- I – ASSOCIADO PROPRIETÁRIO;
- II – ASSOCIADO TEMPORÁRIO;
- III – DEPENDENTES;
- IV – ASSOCIADO FAMILIAR;
- V – BENEMÉRITO;
- VI – HONORÁRIO;
- VII – ATLETA;
- VIII – CONVIDADO.

A) ASSOCIADO *PROPRIETÁRIO* – É a pessoa natural que adquire QUOTASOCIAL do OLYMPIC CLUB, na conformidade deste estatuto, passando a ter direito de frequentar todas as dependências do clube, acompanhado de seus dependentes, bem como ter franqueada livremente sua entrada, desde que esteja quite com suas obrigações e nos limites estatutários;

Parágrafo primeiro – É vedado ao ASSOCIADO PROPRIETÁRIO adquirir mais de uma QUOTASOCIAL, seja a que título for;

Parágrafo segundo – Caso o ASSOCIADO PROPRIETÁRIO seja herdeiro ou donatário de outra QUOTASOCIAL não implicará em aquisição da nova condição de associado, mas tão somente será titular de seu valor monetário e terá direito a apenas 01 (um) voto;

B) ASSOCIADO TEMPORÁRIO - É a pessoa natural que não é associado proprietário do OLYMPIC CLUB e, por força de condições expressas em contrato, adquire o direito de frequentar as dependências do clube durante a vigência do contrato, acompanhado de seus dependentes, bem como ter franqueada livremente sua entrada, desde que esteja quite com suas obrigações e nos limites estatutários, mediante pagamento do valor da taxa de manutenção.

Parágrafo primeiro - A admissão do associado temporário deverá seguir todas as normas contidas neste estatuto, impostas para a admissão do associado proprietário, inclusive se submeter ao Conselho de Sindicância, e sua adesão é pessoal e intransmissível;

Parágrafo segundo – O dependente do associado temporário não poderá ser ASSOCIADO FAMILIAR;

C) DEPENDENTES - São considerados dependentes do ASSOCIADO PROPRIETÁRIO e do ASSOCIADO TEMPORÁRIO e poderão frequentar todas as dependências do clube as seguintes pessoas naturais: o cônjuge ou companheiro(a); os filhos(as); os enteados(as) até 26 (vinte e seis) anos, solteiros e que não vivam em UNIÃO ESTÁVEL; os menores de 18 (dezoito) anos sem bens e rendimentos próprios que, por determinação judicial, se achem sob sua guarda ou tutela e residam sob o mesmo teto do associado; os pais maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; e os interditados judicialmente que estejam sob sua curatela, desde que não tenham bens ou renda própria e vivam sob as expensas do associado;

Parágrafo primeiro – Os dependentes do associado familiar, do atleta, do convidado e dos próprios dependentes não gozarão dos benefícios estipulados na letra “C” do art. 6º deste estatuto;

Parágrafo segundo – Perderá a condição de dependente: aquele que se casou ou estabeleceu sociedade conjugal na modalidade de união estável; que completar 27 (vinte e sete) anos de idade; ou quando cessar a interdição judicial se maior de 27 (vinte e sete) anos;

Parágrafo terceiro – O Dependente menor de 26 (vinte e seis) anos que perdeu esta condição porque se casou ou estabeleceu união estável e, posteriormente, se divorciou, extinguiu a união ou se tornou viúvo(a) não restabelece os benefícios de dependente previstos neste estatuto

Parágrafo quarto – Ocorrendo a perda da condição de DEPENDENTE em virtude de casamento ou estabelecimento de UNIÃO ESTÁVEL, este deverá comunicar o fato ao clube imediatamente, sob as penas previstas no art. 10, inciso V, deste estatuto e do art. 299 do Código Penal;

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

D) ASSOCIADO FAMILIAR - É a pessoa natural dependente de associado proprietário, solteiro(a) e que não viva em UNIÃO ESTÁVEL, que após completar 27 (vinte e sete) anos de idade pague mensalmente o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de manutenção;

Parágrafo primeiro – Perderá a condição de ASSOCIADO FAMILIAR se o associado proprietário ao qual era dependente falecer, alienar ou vier a ter cassada sua QUOTASOCIAL;

Parágrafo segundo – A alíquota da taxa a ser quitada pelo ASSOCIADO FAMILIAR poderá ser alterada a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro - A admissão do ASSOCIADO FAMILIAR seguirá todas as normas contidas no presente estatuto, inclusive no que tange à sindicância, podendo ser rejeitado a critério do Conselho de Sindicância.

E) BENEMÉRITO - É o título concedido ao ASSOCIADO PROPRIETÁRIO que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao clube for considerado merecedor desta honraria, o qual é pessoal e intransmissível, nos termos do art. 56 do Código Civil;

Parágrafo primeiro – Cabe ao Conselho Executivo indicar e ao Conselho Deliberativo aprovar quem deverá receber este título, observando-se o disposto neste estatuto, ficando isento da taxa de manutenção;

Parágrafo segundo – O título que trata o inciso anterior só poderá ser conferido 01 (uma) vez por ano, a uma única pessoa, mesmo que não tenha sido concedido em anos anteriores;

F) HONORÁRIO - É a pessoa natural que não faz parte do quadro social do clube, mas que tenha prestado em seu favor serviços de alta relevância, cuja honraria é pessoal e intransferível.

Parágrafo primeiro – Cabe ao Conselho Executivo indicar e ao Conselho Deliberativo aprovar quem deverá receber a honraria, observando-se o disposto neste estatuto, ficando isento da taxa de manutenção.

Parágrafo segundo – O título que trata o inciso anterior só poderá ser conferido 01 (uma) vez por ano, a uma única pessoa, mesmo que não tenha sido concedido em anos anteriores;

G) ATLETAS - É a pessoa natural com habilidade esportiva indicada pelo Diretor de Esportes e que independente de receber remuneração financeira do clube e que defenda exclusivamente o clube em qualquer modalidade esportiva e, obrigatoriamente, filiado à Liga ou Federação Esportiva, ficando isento da taxa de manutenção e frequentará as dependências do clube enquanto mantiver o vínculo de atleta;

H) CONVIDADO – É a pessoa natural que não faz parte do quadro social do clube, convidado por ASSOCIADO PROPRIETÁRIO para frequentar exclusivamente as dependências da sede campestre do clube por um dia, mediante pagamento em valor a ser estipulada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – O CONVIDADO somente poderá adentrar nas dependências do clube se apresentar o convite assinado por ASSOCIADO PROPRIETÁRIO;

Parágrafo segundo – O CONVIDADO será equiparado ao associado durante o tempo de permanência na sede campestre e se sujeitará as penalidades impostas por este estatuto em caso de cometer ato ilícito ou disciplinar;

Parágrafo terceiro – O convidado se sujeitará ao regulamento do clube e quem o convidou responderá administrativamente de forma solidária por seus atos, conforme parecer da Comissão Disciplinar e homologado pelo Conselho de Disciplina.

Art. 7º - A admissão do ASSOCIADO PROPRIETÁRIO, ASSOCIADO TEMPORÁRIO E ASSOCIADO FAMILIAR será precedida de proposta firmada pelo pretendente e abonada por um ASSOCIADO PROPRIETÁRIO em gozo de seus direitos sociais. Essa proposta será submetida a estudo e aprovação pelo Conselho de Sindicância, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir seu parecer, contados a partir do dia em que for encaminhada ao referido Conselho;

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Parágrafo único: A assinatura do candidato na proposta acima referida implica, se aprovado, na forma de aceitação de todas as normas estatutárias e demais regulamentos e regimento interno do clube.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

I – O ASSOCIADO PROPRIETÁRIO com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade poderá votar; e somente os que tenham mais de 21 (vinte e um) anos de idade poderão ser votados, desde que não tenham sido condenados por crimes dolosos com sentença transitada em julgado;

II – O DEPENDENTE com mais de 21 (vinte e um) anos de idade e que esteja quite com a taxa de manutenção e com suas obrigações estatutárias poderá exercer função administrativa no clube desde que não tenham sido condenados por crimes dolosos com sentença transitada em julgado;

III – Somente os ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS poderão participar das reuniões administrativas e do Conselho Deliberativo, mas sem direito a voto, podendo-se manifestar caso autorizado pelo Presidente da sessão;

IV – Os associados terão livre acesso às dependências do clube, sendo-lhes franqueada a entrada para participar dos eventos, desde que promovidos pelo clube, e que contribuam com o pagamento do ingresso pelo valor estipulado pelo Conselho Executivo, o qual, a critério deste, poderá estabelecer descontos ou isenções para os associados;

V – O ASSOCIADO PROPRIETÁRIO poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária em petição dirigida ao Conselho Deliberativo, assinada por mais de 1/3 (um terço) dos associados que tenham direito a voto, na qual indicará, obrigatoriamente, a pauta da convocação;

VI – O associado com direito a ser votado e quite com suas obrigações com o clube poderá se candidatar aos cargos eletivos da administração do clube, nos termos deste estatuto, além de poder exercer função administrativa, desde que não tenham sido condenados por crimes dolosos com sentença transitada em julgado;

VII – Não ser compelido a quitar taxa de manutenção no valor superior ao equivalente a 12 (doze) meses, nem a quitar antecipadamente esta taxa e nem quitar a taxa de manutenção que extrapolar o período do mandato do Conselho Executivo em vigor, salvo se o clube estiver em estado de calamidade financeira ou de emergência reconhecido pelo Conselho Deliberativo;

VIII – Quitar as parcelas da taxa de manutenção com vencimento mensal, trimestral, semestral ou anual cujo dia de vencimento deverá ser indicado pelo Conselho Executivo;

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste estatuto, no Regimento Interno e demais resoluções estabelecidas pelo clube;

II – Tratar com urbanidade e respeito os demais associados, familiares e funcionários do clube;

III – Manter em dia o pagamento da taxa de manutenção e demais encargos que lhe forem impingidos por decisão da administração do clube;

IV – Submeter-se à Sindicância para o processo de adesão a qualidade de ASSOCIADO PROPRIETÁRIO, ASSOCIADO TEMPORÁRIO e ASSOCIADO FAMILIAR;

V – Dar preferência ao clube caso opte por alienar sua QUOTASOCIAL;

VI – Manter atualizado seu endereço de domicílio, número do telefone de contato e o endereço eletrônico;

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

VII – Atender às solicitações, intimações, notificações ou requisições do Conselho Executivo, Deliberativo e do Conselho de Disciplina;

VIII – Comportar com retidão e respeito ao ambiente familiar proporcionado pelo clube e evitar discussões e tumultos nas dependências do clube;

IX – Zelar pelo patrimônio do clube, dos funcionários e demais associados e evitar atividades perigosas que possam causar danos à integridade física e moral daqueles que frequentam as dependências do clube;

X – O ASSOCIADO TEMPORÁRIO deverá quitar integralmente o valor de seu contrato antes de contratar novamente com o clube; e não poderá ser admitido como CONVIDADO, ASSOCIADO FAMILIAR ou dependente de ASSOCIADO PROPRIETÁRIO até quitação total do débito para com o clube;

XI – O ASSOCIADO PROPRIETÁRIO, o ASSOCIADO TEMPORÁRIO e seus DEPENDENTES deverão declarar em formulário próprio fornecido pela Secretaria do clube quem são seus dependentes, como definidos no art. 6º, letra “C” deste estatuto, sob as penas previstas no art. 10, inciso V, deste estatuto e do art. 299 do Código Penal;

CAPITULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

Art. 10 - Considera-se infração disciplinar:

I – Deixar de quitar a taxa de manutenção por mais de 02 (dois) anos consecutivos;

II – Agredir verbal ou fisicamente funcionários, associados ou convidados;

III – Praticar crime ou contravenção penal nas dependências do clube;

IV – Infringir normas estatutárias e regulamentos internos ou causar tumulto nas dependências do clube;

V – Fraudar documentos ou praticar falsidade ideológica para obter vantagem para si ou para outrem;

VI – Danificar de forma dolosa o patrimônio do clube;

VII – Transitar com veículo com velocidade incompatível para o local ou sob influência de bebida alcoólica ou entorpecentes lícitos ou ilícitos;

VIII – Maltratar ou matar animais nas dependências do clube, bem como danificar a flora;

IX – Não atender às intimações, notificações ou requisições do Conselho Executivo, do Conselho Deliberativo ou do Conselho de Disciplina;

X – Abandonar pessoa vulnerável nas dependências do clube colocando-a em situação risco ou que ameace sua integridade física e/ou moral;

XI – Qualquer ato que atente contra a dignidade da pessoa humana e/ou contra a imagem ou reputação dos associados, funcionários e do próprio clube;

XII – Praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes.

Art. 11 – Os atos de indisciplina são classificados como leves, médios, graves ou gravíssimos, a saber:

Parágrafo primeiro – São gravíssimos quando a infração disciplinar for tipificada como crime contra a vida, na forma culposa ou dolosa; crime de tóxico; crime contra a pessoa de natureza grave ou gravíssima; e crimes sexuais, sejam tentados ou consumados;

Parágrafo segundo – São graves toda infração disciplinar praticada contra a pessoa ou a vida de funcionário ou associado, desde que não sejam os previstos no parágrafo anterior, bem como qualquer ato de desrespeito ao presente estatuto praticado por membro da administração social do clube ou por Diretor, exceto se for o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo ou Deliberativo que, no caso, deverá ser considerada gravíssima;

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Parágrafo terceiro – A classificação em leves ou médios ficará a critério da Comissão Disciplinar nomeada e conforme as circunstâncias do fato concreto.

DAS PENALIDADES

Art. 12 – As pessoas naturais que compõe o quadro social do clube estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Repreensão verbal;
- II – Repreensão escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Proibição de frequentar as dependências do clube;
- V – Perda da condição de dependente ou de associado familiar;
- VI – Cassação da QUOTASOCIAL ou DISTRATO do contrato temporário, conforme o caso.

Art. 13 - O ASSOCIADO PROPRIETÁRIO em atraso com a taxa de manutenção por mais de 02 (dois) anos terá seu título CASSADO, sem direito a qualquer indenização ou reembolso sendo vedado, ainda, ser admitido novamente como ASSOCIADO PROPRIETÁRIO, ASSOCIADO FAMILIAR ou ASSOCIADO TEMPORÁRIO ou, ainda, como DEPENDENTE de outro associado, bem como assinar CONVITE ou ser convidado de outro sócio enquanto perdurar o procedimento de cassação ou até quitar o débito para com o clube;

Art. 14 - O ASSOCIADO TEMPORÁRIO em atraso com a taxa de manutenção por mais de 02 (dois) meses terá seu contrato rescindido, sem direito a qualquer indenização ou reembolso e sofrerá as sanções previstas no art. 9º, inciso X deste contrato;

Art. 15 - O Conselho Executivo deverá notificar o ASSOCIADO PROPRIETÁRIO ou o ASSOCIADO TEMPORÁRIO inadimplente para que quite imediatamente sua obrigação, sob pena de ter a QUOTASOCIAL cassada ou o contrato rescindido, respectivamente. A notificação deverá ser encaminhada por um dos seguintes meios:

- I - Correspondência registrada com “AVISO DE RECEBIMENTO” ao endereço do domicílio do associado cadastrado na secretaria do clube;
- II - Por EDITAL se o endereço de domicílio do associado for desconhecido ou o associado não foi encontrado no endereço cadastrado nos registros da secretaria do clube;
- III – Pelo endereço eletrônico (EMAIL) cadastrado na secretaria do clube;
- IV - Se no endereço de domicílio do respectivo associado não for atendido pelo serviço dos correios, por NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo primeiro – Na notificação mencionada no *caput* do art. 15 deverá constar o número da QUOTASOCIAL ou do contrato referente ao ASSOCIADO inadimplente, conforme o caso, e o número das parcelas em atraso com o valor devido já atualizado;

Parágrafo segundo – Decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento do “AVISO DE RECEBIMENTO”, da notificação judicial, da publicação do edital ou do recebimento do EMAIL, conforme o caso, sem que o associado providencie a regularização de seu débito, o Conselho Executivo deverá cassar o respectivo título.

Parágrafo terceiro – Excepcionalmente, a cassação da QUOTASOCIAL ou rescisão do contrato por inadimplência será realizada sem a necessidade de Processo Disciplinar Administrativo, desde que sejam atendidas as medidas previstas nos artigos 13 até 15 deste estatuto. Após a cassação ou rescisão, a QUOTASOCIAL ou a vaga para contratação retornarão ao patrimônio do clube.

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Art. 16 – Às infrações classificadas como gravíssimas deverão ser aplicadas, necessariamente, a pena de cassação da QUOTASOCIAL; rescisão do contrato do ASSOCIADO TEMPORÁRIO; perda da condição de DEPENDENTE e de ASSOCIADO FAMILIAR, conforme o caso.

DO PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

Art. 17–As faltas disciplinares praticadas pelos membros do quadro social do clube, relacionados no art. 6º deste estatuto, serão apuradas por uma Comissão Disciplinar formada por 03 (três) ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS nomeados pelo CONSELHO DE SINDICÂNCIA que indicará o Presidente, o Secretário e o Auxiliar e que terá amplos poderes para determinar diligências, notificar os envolvidos, solicitar documentos e praticar todos os atos inerentes à investigação disciplinar e, ao final, sugerir aplicação das penalidades pertinentes;

Parágrafo primeiro - O Presidente da Comissão Disciplinar expedirá PORTARIA instaurando o Processo Disciplinar, na qual narrará sucintamente o fato a ser apurado e determinará, desde já, as providências necessárias para apuração dos fatos, estipulando prazos para cumprimento e conduzir todos os atos de investigação;

Parágrafo segundo - Incumbe ao Secretário a guarda do Processo Disciplinar Administrativo, autuar as peças e reduzir a termos declarações e demais documentos a serem produzidos durante a investigação e registrar todos os atos praticados;

Parágrafo terceiro - O Auxiliar deverá diligenciar para fazer cumprir as determinações do Presidente e, se necessário, substituir o Secretário no caso de seu impedimento;

Parágrafo quarto - A Comissão Disciplinar observará sempre ao princípio da ampla defesa e do contraditório, além dos princípios da celeridade e economia processual.

Art. 18 – O investigado deverá ser notificado da instauração do Processo Disciplinar Administrativo e, se quiser, poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que receber a notificação, onde poderá requerer providências, juntar documentos e arrolar no máximo 03 (três) testemunhas podendo este número ser ampliado por deliberação da Comissão Disciplinar em prol da busca da verdade real;

Parágrafo único - Se o investigado não for localizado no endereço cadastrado no clube, deverá ser notificado por EDITAL, o qual deverá ser publicado uma vez no jornal de maior circulação em Barbacena/MG.

Art.19 – Caso o investigado apresente defesa prévia, a Comissão Disciplinar se reunirá para deliberar e a decisão será registrada em ata própria contendo os votos individuais de cada membro da comissão, podendo absolver sumariamente o investigado, se for o caso, ou determinar as diligências necessárias para buscar a verdade real, agendar reunião para oitiva de testemunhas, vítimas e depoimento pessoal do investigado e as demais medidas que julgar pertinentes, podendo deferir ou não as diligências requeridas pelo investigado;

Parágrafo primeiro - A Comissão Disciplinar poderá convocar testemunhas, no máximo 03 (três), para apuração dos fatos, podendo este número ser ampliado por deliberação da Comissão Disciplinar em prol busca da verdade real;

Parágrafo segundo - Se o investigado não apresentar defesa, será declarado revel e nomeado defensor dativo, de preferência bacharel em direito, ao qual será concedido vistas dos autos e prazo para apresentar defesa, conforme previsto no art. 18 deste estatuto, bem como atuar nos demais atos do processo até decisão final;

Parágrafo terceiro- As intimações serão feitas na pessoa do investigado, mas se este nomear defensor particular ou lhe for nomeado defensor dativo, as intimações deverão ser feitas na pessoa de seu defensor.

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Art. 20 – Concluídos os trabalhos, a Comissão Disciplinar se reunirá para deliberar pela aplicação ou não das penalidades previstas neste estatuto, registrando os votos individualmente e devidamente fundamentados de cada membro, prevalecendo os votos da maioria, devendo o investigado ser notificado sobre o resultado no prazo de 05 (cinco) dias;

Parágrafo primeiro - O investigado terá o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer da decisão condenatória em petição endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo, caso queira;

Parágrafo segundo - Caberá ao Conselho Deliberativo manter, modificar ou reformar a decisão da Comissão Disciplinar, podendo inclusive baixar os autos em diligência para esclarecimentos ou complementação de atos necessários para deliberação acerca do recurso;

Parágrafo terceiro - O Conselho Deliberativo atuará como Instância Superior para apreciação de recursos das decisões das Comissões Disciplinadas e poderá manter, majorar ou reformar, total ou parcialmente, a pena imposta em primeira instância, desde que as provas dos autos sustentem a decisão, a qual deverá ser devidamente fundamentada e por decisão da ampla maioria dos Conselheiros.

Art. 21 – Os Associados e funcionários do clube devem atender prontamente a todos os requerimentos feitos pela Comissão Disciplinar, sob pena de responsabilidade disciplinar ou administrativa, conforme o caso.

CAPITULO IV

DA QUOTA SOCIAL, DO CONTRATO TEMPORÁRIO, DO CONVITE E DO INGRESSO

Art. 22 – QUOTA SOCIAL é o instrumento particular no qual a pessoa natural adquire os direitos e deveres de ASSOCIADO PROPRIETÁRIO previstos neste estatuto, mediante pagamento de taxa a ser estabelecida a critério do Conselho Deliberativo;

Parágrafo primeiro – Ao adquirir a QUOTA SOCIAL o ASSOCIADO PROPRIETÁRIO não se subroga no direito de proprietário de quaisquer bens móveis ou imóveis do clube, mas sim nos direitos e deveres estabelecidos neste estatuto;

Parágrafo segundo – A QUOTA SOCIAL não poderá ser fracionada e se for adquirida por herança ou doação onde houver mais de um beneficiário se formará um condomínio e os condôminos herdeiros ou donatários deverão indicar, dentre eles, qual será o ASSOCIADO PROPRIETÁRIO ou alienar a QUOTA, dando preferência de aquisição ao CLUBE;

Parágrafo terceiro – Nos termos do *parágrafo único* do art. 56 do Código Civil brasileiro, a transferência da QUOTA SOCIAL não importará, *de per se*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro beneficiado, ficando o adquirente sujeito ao parecer positivo do CONSELHO DE SINDICÂNCIA para ser aceito como ASSOCIADO PROPRIETÁRIO.

Parágrafo quarto – O instrumento particular que instituir a QUOTA SOCIAL deverá ser numerado e conter nome, data de nascimento, estado civil, número da carteira de identidade e do CPF, telefone, e-mails e endereço do domicílio do adquirente, além do nome, número da carteira de identidade e do CPF, data de nascimento e estado civil dos dependentes e deverá conter as assinaturas do Presidente, do Diretor Administrativo Financeiro e do próprio adquirente.

Parágrafo quinto – A taxa de aquisição da QUOTA SOCIAL não será restituída ou reembolsada ao adquirente;

Art. 23 – CONTRATO TEMPORÁRIO é o instrumento particular no qual a pessoa natural adquire os direitos e deveres de ASSOCIADO TEMPORÁRIO nos termos deste estatuto e terá prazo determinado de 12 (doze) meses, com data inicial em 01^o (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

e um) de dezembro, e sua renovação se dará a critério do clube com parecer do Conselho de Sindicância, nos termos deste estatuto e do art. 55 do Código Civil brasileiro.

Parágrafo primeiro – Ao ser admitido, o ASSOCIADO TEMPORÁRIO deverá pagar a taxa de contrato, cujo valor deverá ser fixado pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo segundo - Ao assinar o contrato especificado no art. 23 deste estatuto, o ASSOCIADO TEMPORÁRIO não se sub-roga no direito de proprietário de quaisquer bens móveis ou imóveis do clube, mas sim nos direitos e deveres estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo terceiro: Toda TAXA DE CONTRATO poderá ser parcelada em 12 (doze) vezes e, necessariamente, o pagamento deverá ser através de cartão de crédito.

Art. 24 – CONVITE é o instrumento particular emitido pelo clube para garantir franquia de pessoa natural que não seja ASSOCIADO para usufruir das dependências da sede campestre do clube por 01 (um) dia, mediante pagamento de taxa de convite cujo valor será definido a critério do Conselho Executivo e somente terá eficácia se for emitido, necessariamente, contendo assinatura de ASSOCIADO PROPRIETÁRIO que solicitou o CONVITE;

Art. 25 – INGRESSO é o instrumento particular emitido pelo clube ou por terceiros contratantes para controlar a entrada de pessoas naturais, associadas ou não, em local específico do clube com a finalidade de participar de evento esportivo, cultural ou de lazer;

Parágrafo primeiro – A critério do Conselho Executivo poderá ser concedida isenção ou descontos em benefício dos ASSOCIADOS, se o evento for organizado exclusivamente pelo clube;

Parágrafo segundo – Caso os eventos esportivos, culturais ou de lazer sejam organizados por terceiros, a isenção ou descontos mencionados no parágrafo primeiro do art. 25 ficará a cargo dos organizadores do evento, os quais deverão dar publicidade se haverá ou não desconto ou terá preço especial para os ASSOCIADOS;

Parágrafo terceiro - Quando a venda da QUOTA SOCIAL for efetuada parceladamente, o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas dará ao clube o direito de seu cancelamento e o clube poderá reter, a título de taxa de administração, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser restituído.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 26 – Nos termos do art. 54, inciso IV, do Código Civil de 2002, são consideradas fontes de recursos para a manutenção do clube:

- I – Taxa de aquisição;
- II – Taxa de manutenção;
- III – Taxa de contrato;
- IV – Convite;
- V – Ingresso;
- VI – Aluguel;
- VII – Arrendamento;
- VIII – Doação;
- IX – Taxa de Administração;
- X – Outras que venham a ser criadas

Parágrafo primeiro – Taxa de aquisição é o valor a ser quitado pela pessoa natural com o fim de adquirir a QUOTA SOCIAL, conseqüentemente, a condição de ASSOCIADO PROPRIETÁRIO com seus direitos e deveres estabelecidos neste estatuto e legislação civil pertinente;

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Parágrafo segundo – Taxa de manutenção é o valor a ser quitado pelo associado visando arcar com os custos das atividades e de manutenção do clube, tais como despesas com funcionários, tributos, aquisição de materiais e equipamentos, atividades esportivas, de lazer, cultural e etc.;

Parágrafo terceiro – Taxa de contrato é o valor a ser quitado por pessoa natural para adquirir a condição de ASSOCIADO TEMPORÁRIO com seus direitos e deveres estabelecidos neste estatuto;

Parágrafo quarto – Convite é o valor a ser quitado por pessoa natural, não associado, visando adquirir o direito de convidado para frequentar exclusivamente a sede campestre do clube por 01 (um) dia com os direitos e deveres estabelecidos neste estatuto;

Parágrafo quinto – Ingresso é o valor a ser quitado por pessoa natural, associado ou não, visando adquirir o direito de participar de eventos específicos organizados pelo clube ou por terceiros, com os direitos e deveres estabelecidos neste estatuto;

Parágrafo sexto – Aluguel e arrendamento é o valor quitado por pessoa natural, associado ou não, para usufruir ou locar imóveis, móveis ou espaços do clube conforme estabelecido em contrato, conforme o caso;

Parágrafo sétimo – Doação é o valor monetário, títulos, bens móveis, imóveis e/ou semoventes realizada por terceiros em favor do clube, com ou sem ônus;

Parágrafo oitavo – Taxa de administração é o valor monetário estabelecido e cobrado pela administração do clube, nos termos deste estatuto, para realização de atos administrativos visando cobrir despesas referentes à prática de atos específicos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

TITULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 27 São órgãos da administração social do clube:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Executivo;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho de Sindicância.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ELEIÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO/DELIBERATIVO

Art. 28 - A Assembleia Geral será constituída de todos os ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS com direito a voto e será regida pelos princípios constitucionais e normativos civis brasileiros.

Art. 29 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no terceiro sábado do mês de agosto, de quatro em quatro anos, e deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de avisos afixados nas portarias de todas as dependências do clube e publicados em editais na imprensa local e utilizando-se ainda de ofícios e circulares enviados aos associados, com expressa indicação da data, hora, local e ordem do dia, exclusivamente para eleger em votação secreta, os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Executivo.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho Deliberativo abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando, a seguir, a designação do associado que deverá assumir a presidência da mesa diretora e dar continuidade ao ato;

Parágrafo segundo – Não poderão fazer parte da mesa diretora membros do Conselho Executivo, candidatos a Presidência, Vice-Presidência e Conselheiros. Caberá ao Presidente da Mesa

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

convidar 01 (um) associado para a função de Secretário e solicitar a indicação de (02) dois outros associados para atuar como escrutinadores. Os indicados não poderão ter interesse no pleito eleitoral;

Parágrafo terceiro– Depois de constituída a mesa diretora terá início a votação com duração de 08 (oito) horas, devendo o horário constar no edital de convocação. A apuração será feita imediatamente após o término da votação, quando será lavrada a respectiva ata;

Parágrafo quarto– O Presidente da sessão determinará que o secretário redija a ata da reunião que será lavrada imediatamente após o escrutínio dos votos.

Parágrafo quinto– A ata conterá as assinaturas do Presidente, do Secretário e dos Escrutinadores, e, no caso de eleição, dos fiscais nomeados pelas chapas, a qual produzirá todos os efeitos legais.

Parágrafo sexto - Para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo e dos membros do Conselho Deliberativo prevista no *caput*, será necessário *o quorum* de 1/4 (um quarto) dos associados proprietários com direito a voto;

Parágrafo sétimo: Nos termos do art. 59 do Código Civil de 2002, compete privativamente à Assembleia Geral destituir os administradores e alterar o estatuto, o que será deliberado em ato especialmente convocado para esse fim, cujo *quorum* será de 1/4 (um quarto) dos associados proprietários com direito a voto;

Art. 30 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para se reunir em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS com direito a voto e em segunda convocação com 1/3 (um terço), para deliberar acerca de motivos relevantes, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, por requerimento de 1/3 (um terço) dos ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS com direito a voto;

Parágrafo único – A instalação da Assembleia Geral se dará nos moldes do art. 29 deste estatuto para deliberação e votação do motivo pelo qual foi convocada e sua decisão é soberana;

Art. 31 - Compete somente a Assembleia Geral aprovar a reforma ou atualização do estatuto do clube ou qualquer modificação de seu texto, nos termos do art. 59, inciso II, do Código Civil brasileiro.

CAPITULO II DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 32 - O Conselho Executivo compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e dos Diretores nomeados pelo Presidente dentre os membros do quadro social do clube.

Parágrafo primeiro - Serão nomeados pelo Presidente:

- A) 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro;
- B) 01 (um) Diretor de Patrimônio;
- C) 01 (um) Diretor do Departamento Médico;
- D) 01 (um) Diretor de Esportes;
- E) 01 (um) Diretor de Relações Públicas;
- F) 01 (um) Diretor Jurídico; e
- G) 01 (um) Diretor da Sede Campestre.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, O Presidente do Conselho Executivo poderá indicar e nomear Gerente Administrativo, após aprovação do Conselho Deliberativo, para gerir e assessorar nas suas funções de Presidente perante o clube, o qual poderá ser remunerado pelo clube;

Parágrafo terceiro – O Gerente Administrativo não poderá ser parente até segundo grau, cônjuge ou companheiro (a) de qualquer membro do Conselho Executivo;

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Parágrafo quarto – A remuneração do Gerente Administrativo será proposta pelo Conselho Executivo, submetida ao Conselho Fiscal e deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Para assessorar cada Diretor, a critério do Presidente do Conselho Executivo, é facultada a nomeação de um Vice-Diretor, não remunerado, devendo o indicado fazer parte do quadro social do clube;

Art. 34 – Os mandatos do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Executivo terão duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos apenas por mais um mandato.

Parágrafo primeiro - O Presidente eleito indicará os nomes dos membros para os cargos a que se refere o art. 32 *parágrafo primeiro* deste estatuto, os quais passarão a exercer todos os poderes que lhes são conferidos pelo presente estatuto;

Art. 35 - O Conselho Executivo tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins da sociedade, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos, nem hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da sociedade sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 36 - O Presidente representará o clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes especiais, contratar Advogados com poderes para representar o clube em processos judiciais ou extrajudiciais.

Art. 37 - O Conselho Executivo deverá emitir a QUOTA SOCIAL, nos termos do art. 22 *parágrafo quarto* deste estatuto, e entregá-lo ao ASSOCIADO PROPRIETÁRIO tão logo esteja integralmente quitada e o interessado tenha sido aprovado pela sindicância administrativa.

Art. 38 - Compete ao Conselho Executivo:

- A) Executar e fazer cumprir este estatuto, as resoluções do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, o regimento e o regulamento interno;
- B) Administrar e zelar pelos bens do interesse do clube e promover o seu desenvolvimento;
- C) Proporcionar aos sócios o uso e gozo de seus direitos, atendendo, na medida do possível, as suas reclamações, sugestões e reivindicações;
- D) Elaborar ou alterar o regulamento ou regimento interno, submetendo-o a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- E) Apreciar, aprovar ou vetar os orçamentos apresentados a seu julgamento pelos departamentos responsáveis;
- F) Admitir, demitir e licenciar empregados, inclusive o gerente, fixando-lhes os ordenados a valores de mercado;
- G) Propor alterações e reformas do estatuto do clube ao Conselho Deliberativo, para que este convoque a Assembleia Geral para aprovação;
- H) Nomear as comissões que julgar necessárias para auxiliá-lo no serviço do clube;
- I) Organizar os orçamentos anuais estimando a receita e fixando as despesas, podendo, quando necessário, solicitar suplementação de verbas, autorizar despesas extraordinárias sempre as submetendo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- J) Encaminhar ao Conselho de Sindicância as propostas para novos sócios; assim como os pedidos de transferências ou readmissão; e casos especiais;
- K) Celebrar convênios para a perfeita utilização e dinamização das diretorias do clube, respeitada a prioridade dos associados, sempre com aprovação do Conselho Deliberativo.

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

- L) Encaminhar ao Conselho Deliberativo para sua apreciação, todos os assuntos que gravem o patrimônio do clube;
- M) Arrendar, se julgar necessário, por contrato de tempo determinado, a exploração de todos os serviços do clube;
- N) Criar tabelas de valores para aluguéis das dependências do clube;
- O) Exigir de cada diretoria, em que houver eventos com movimentação financeira, a elaboração de balancete, com vistos dos diretores envolvidos;
- P) Prestar contas ao Conselho Fiscal de toda movimentação financeira das obras realizadas no clube;
- Q) Utilizar a verba arrecadada com a venda de quotas em obras que aumentam ou mantenham o patrimônio do clube;
- R) Apresentar ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de janeiro, relatório circunstanciando das atividades do clube, em todos os seguimentos, quer de ordem financeira, social e administrativa do exercício anterior;
- S) Deliberar sobre as normas a serem obedecidas para expedição das quotas sociais e contratos para integração dos associados temporários;
- T) Executar obras úteis, necessárias e/ou urgentes nos imóveis do clube, efetuar compras cujo valor não exceda a 20 (vinte) salários mínimos;
- U) Estabelecer os valores dos ingressos em eventos promovidos pelo clube, indicando se haverá desconto ou isenção para os associados de acordo com a conveniência do clube;

Art. 39 - O Conselho Executivo deverá reunir-se no mínimo 01 (uma) vez por mês, devendo registrar em ata todas as matérias discutidas.

Art. 40 - Compete ao Presidente:

- A) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
 - B) Representar o clube em juízo, ou fora dele, por si ou por meio de procuradores ou representantes;
 - C) Recompôr o Conselho Executivo em caso de vacância, por qualquer motivo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - D) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;
 - E) Prestar aos demais membros do Conselho Executivo, do Conselho Deliberativo, Fiscal ou Assembleia Geral todas as informações que lhe forem solicitadas.
 - G) Decidir, em caso de urgência *ad referendum*, dos poderes competentes;
 - H) Assinar obrigatoriamente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro cheques, contratos, documentos sobre aquisição de bens autorizada na forma deste estatuto ou qualquer outro documento que importe em responsabilidade financeira com o clube;
 - I) Superintender o funcionamento das diretorias do clube, nomeando e dispensando os diretores como lhe aprouver;
 - J) Cumprir e fazer cumprir com suas obrigações previstas neste estatuto, sob pena de cassação.
 - K) Contratar e dispensar o Gerente Administrativo quando lhe convier;
- Parágrafo único – Gerente Administrativo é a pessoa natural, associado ou não, de preferência com graduação em Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito ou Engenharia de Produção, contratada pelo Presidente do Conselho Executivo, a quem é subordinado, com o fim de assumir funções administrativas, sendo-lhe vedada a delegação de poderes para contratar, admitir ou demitir funcionários ou assinar cheques ou contratos de quaisquer espécies em nome do clube, bem como assumir compromissos, sem a devida homologação do Presidente do Conselho Executivo;

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

L) Encaminhar ao Conselho de Sindicância os casos especiais ou omissos para apuração e deliberação;

M) Em caso de crise financeira do clube, estabelecer condições especiais e provisórias para arrecadação de numerário e recrutamento de associados, encaminhando o projeto ao Conselho Fiscal e/ou ao Conselho Deliberativo para apreciação e votação;

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41 – O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções, é órgão de manifestação coletiva dos ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS, ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral.

Art. 42 – O Conselho Deliberativo é constituído por 20(vinte) membros efetivos e de 10(dez) membros suplentes, perfazendo um total de 30(trinta) ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS maiores de 21 (vinte e um) anos e com direito a voto, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Havendo vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será aquele que obteve maior número de votos na Assembleia Geral. No caso de empate, será empossado o mais antigo como associado e que não esteja respondendo por qualquer ato disciplinar.

Parágrafo segundo– Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo serão preenchidos por eleição com votação secreta ou por aclamação dentre os membros do referido conselho, a qual se realizará no primeiro dia útil do mês de setembro, após a realização da Assembleia Geral em que foram eleitos;

Parágrafo terceiro- É permitida a reeleição dos Conselheiros;

Parágrafo quarto - Havendo empate de votos de um ou mais conselheiros, o critério de desempate será em favor daquele que tiver anotado sua admissão mais remota. Persistindo o empate, será eleito o associado de maior idade, sendo tal critério estendido a Conselheiros efetivos e suplentes, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo quinto– Considera-se vago, independente de notificação, o cargo do Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, seja nas sessões plenárias ou das comissões, sem que apresente uma justificativa plausível e fundamentada;

Parágrafo sexto– Caso o Conselheiro seja convocado para atuar no Conselho Executivo será licenciado de suas funções, devendo ser convocado o suplente nos termos do art. 42, parágrafo primeiro, deste estatuto, que atuará enquanto perdurar a licença do titular.

Art. 43 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

A) No primeiro dia útil do mês de setembro, para eleição e posse de seu Presidente, Vice-Presidente e seu Secretário.

B) Na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, para deliberar e votar o orçamento anual do próximo exercício, elaborado pelo Conselho Executivo;

C) Na primeira quinzena do mês de julho, para apreciar e votar o relatório financeiro elaborado pelo Conselho Executivo referente ao primeiro semestre do ano corrente;

D) Na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar e votar o relatório financeiro elaborado pelo Conselho Executivo referente ao segundo semestre do ano anterior;

II – Extraordinariamente:

A) Por solicitação do Presidente do Conselho Executivo;

B) Por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos;

C) Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, quando julgar conveniente.

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Art. 44 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas através de carta protocolada e endereçada aos conselheiros ou por e-mails, ou ainda, por edital afixado na sede social do clube, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo primeiro- Do edital de convocação constará data, hora, local e ordem do dia;

Parágrafo segundo – Caberá exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo convidar associados não conselheiros e/ou pessoas não integrantes do quadro de associados para participar das reuniões, as quais somente poderão se manifestar com sua autorização.

Art. 45 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- A) Fiscalizar os atos e decisões do Conselho Executivo nos limites deste estatuto;
- B) Aprovar a redação e as alterações do regimento interno e do regulamento propostas pelo Conselho Executivo;
- C) Resolver em definitivo todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Executivo ou qualquer outro poder do clube;
- D) Deliberar e aprovar por proposta do Conselho Executivo sobre os valores da QUOTA SOCIAL, da taxa de manutenção, da taxa de contrato, da taxa de administração, do convite e de todas as fontes de renda que porventura venham a ser criadas;
- E) Deliberar e aprovar os orçamentos para realização de obras úteis, necessárias e/ou urgentes nos imóveis do clube cujo valor exceda a 20 (vinte) salários mínimos;
- F) Deliberar, discutir e propor medidas de interesse social;
- G) Julgar quaisquer recursos, como Instância Superior;
- H) Decidir sobre a contratação de empréstimos, alienação e oneração de bens imóveis e autorizar o aumento do número de ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS e ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS;
- I) No caso de alienação e oneração de bens imóveis o CONSELHO DELIBERATIVO deverá convocar ASSEMBLEIA GERAL para homologar, ou não, a alienação proposta pelo Conselho Executivo;
- J) Apreciar e votar os casos de renúncia do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Executivo, e não havendo justo motivo para a renúncia, deverá requisitar instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Presidente renunciante, o qual poderá ser suspenso após conclusão de PAD, na qualidade de ASSOCIADO PROPRIETÁRIO, nos termos deste estatuto;
- K) A faculdade de renovar temas propostos e reprovados por votação pelo Conselho Deliberativo, a qual só poderá ser proposta novamente após 06 (seis) meses da referida votação;
- L) Os demais membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Sindicância serão indicados pelo Conselho Deliberativo e, se possível, dando preferência à profissionais liberais ligados à área do Direito, Psicologia, Sociologia, Assistente Social ou Filosofia;
- M) Deliberar sobre casos especiais encaminhados pelos Conselhos Executivo e/ou de Disciplina, para votação;
- O) Definir quais os atos administrativos serão afeitos à cobrança da taxa de administração e definir seu valor;
- P) Deliberar sobre casos omissos a este estatuto, podendo convocar reunião extraordinária para este fim, se for de urgência e relevância aos interesses do clube;
- Q) Excepcionalmente, poderá admitir como ASSOCIADO FAMILIAR pessoas naturais de relacionamento familiar e/ou afetivo do ASSOCIADO PROPRIETÁRIO com características especiais e não previstas neste estatuto, desde que residam no mesmo endereço do ASSOCIADO.

Art. 46 - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos em 1ª (primeira) convocação e com qualquer número de conselheiros em 2ª (segunda) convocação, a qual se dará 30 (trinta) minutos após, e, para aprovação ou não da matéria discutida, deverá haver maioria absoluta de votos dos presentes;

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo serão eficazes se aprovadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo não poderá, sob qualquer pretexto, deliberar sobre matéria estranha a definida na ordem do dia da reunião;

Parágrafo único – A ordem do dia da reunião deverá ser, obrigatoriamente, comunicada por escrito pelo seu Presidente, ou substituto legal, a todos os Conselheiros, podendo se utilizar de EMAIL, telefone, carta ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) Conselheiros do Conselho Deliberativo, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, indicados conforme art. 45, letra “L” deste estatuto e, se possível, será dada preferência a profissionais liberais ligados à área de Ciências Contábeis, Economia e Administração;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os membros indicados e terá a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômica financeira da administração.

Art. 49 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser parentes até segundo grau dos membros do Conselho Executivo, podendo ser reeleitos.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Discutir e aprovar orçamentos a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;
- B) Examinar a documentação da contabilidade semestralmente e os balancetes da tesouraria a cada três meses, cuidando para que a escrita contábil seja realizada nos termos das Normas Técnicas de Contabilidade;
- C) Dar parecer sobre o balanço financeiro anual, encaminhando-o para aprovação do Conselho Deliberativo;
- D) Dar parecer e aprovar anualmente o balanço do patrimônio do Olympic Club;
- E) Dar parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo as propostas de contratação de empréstimos, alienação ou oneração de bens imóveis propostas pelo Conselho Executivo;
- F) Prestar todas as informações ao Conselho Deliberativo, com relação à situação econômica e financeira do clube;
- G) Apreciar, aprovar e fiscalizar as reformas ou construções nas dependências do clube;
- H) Apreciar e aprovar os valores sugeridos pelo Conselho Executivo dos aluguéis das dependências e imóveis do clube;
- J) Solicitar ao Conselho Executivo qualquer esclarecimento que julgar necessário.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE SINDICÂNCIA

Art. 51 – O Conselho de Sindicância será composto por 03 (três) Conselheiros efetivos do Conselho Deliberativo e 02 (dois) suplentes, indicados conforme art. 45, letra “L” deste estatuto;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Sindicância será eleito dentre os membros indicados e terá a incumbência de acompanhar e conduzir as sindicâncias para proceder à investigação social dos pretensos associados e coordenar as Comissões Disciplinares;

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Art. 52 - Compete ao Conselho de Sindicância:

- A) Cuidar para que sejam observados, por parte dos associados, seus dependentes e convidados, as normas estatutárias, o regulamento e regimento interno;
- B) Zelar pelo comportamento social e moral nas dependências do clube;
- C) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas nas alíneas do art. 12 deste estatuto;
- D) Receber e apurar as ocorrências sobre infrações disciplinares envolvendo membros do quadro social do clube e adotar as medidas previstas no art. 17 deste estatuto, indicando e nomeando os membros da COMISSÃO DISCIPLINAR para instauração de Processos Administrativos Disciplinar;
- E) Investigar a idoneidade moral, a conduta social e os antecedentes criminais da pessoa natural com pretensão de ingressar no quadro social do clube, podendo aprovar ou vetar o pedido em parecer sigiloso encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- F) Os pareceres e informações do Conselho de Sindicância e da Comissão Disciplinar são sigilosos, ficando expressamente vedado aos membros da secretaria, da diretoria, dos conselhos ou das comissões em questão, revelar o que ocorrer nas seções ou os nomes das pessoas envolvidas, sob pena de responsabilidade administrativa;
- G) Receber do Poder Executivo os casos especiais e casos omissos a este estatuto para apuração e deliberação, devendo encaminhar parecer ao Conselho Deliberativo visando autorizar, ou não, atos administrativos não previstos neste estatuto ou que visem atender à dignidade da pessoa humana ou demais atos em prol da boa administração do clube.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 53 – No terceiro sábado do mês de agosto do ano eleitoral, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar a Assembleia Geral Ordinária para eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo e os membros do Conselho Deliberativo, observando os termos do artigo 28 e seguintes deste estatuto;

Art. 54 - Confirmada a data da Assembleia Geral Ordinária mencionada no artigo anterior, o Conselho Executivo deverá publicar o edital de convocação, o qual deverá ser publicado no quadro de aviso do clube, bem como na imprensa local, no prazo de 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 55 - A Assembleia Geral Ordinária prevista no art. 28 deste estatuto, terá duração de oito horas, sendo instalada às 09h (nove horas) para se encerrar às 17h (dezessete horas), devendo constar o horário no EDITAL de convocação.

Art. 56 - As chapas que concorrerão às eleições para Presidente e seu Vice, do Conselho Executivo e para os membros do Conselho Deliberativo deverão ser inscritas na secretaria do Olympic até 10 (dez) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária mencionada no art. 53 deste estatuto:

Parágrafo primeiro– Para concorrer às eleições, será necessário o registro da chapa completa e indicação de dois fiscais. Fica vetada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

Parágrafo segundo- Para que seja feito o registro, será obrigatório estar cada chapa acompanhada da carta de anuência, assinada por cada candidato;

Parágrafo terceiro- Não serão registradas as chapas que não estiverem de acordo com o estabelecido neste estatuto e a relação dos associados com direito a voto ficará na Secretaria do clube, no horário de funcionamento, para possibilitar que os associados possam elaborar suas chapas;

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Parágrafo quarto- Cada chapa deverá ser formada por 30 (trinta) candidatos para compor o Conselho Deliberativo, nos termos do art. 42 deste estatuto, além dos nomes do Presidente e Vice-Presidente Executivo que a encabeçará;

Parágrafo quinto- A secretaria do clube terá o prazo de 03 (três) dias úteis antes da realização da eleição para imprimir, em folha única, os nomes das chapas; a relação dos nomes de todos os candidatos separados por chapa, em ordem alfabética e numérica; e, em cada relação, o nome do Presidente e Vice-Presidente de cada chapa. Esta relação será a cédula eleitoral, que será distribuída pelo presidente da mesa aos sócios votantes;

Parágrafo sexto- Recebida da mesa diretora a cédula de votação devidamente rubricada por todos os mesários, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação e poderá assinalar com um X no nome da Chapa; ou no nome de no máximo 30 (trinta) candidatos a Conselheiros, sendo obrigatório que vote em um candidato a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo;

Parágrafo sétimo- A cédula eleitoral será nula quando:

- A) Não estiver rubricada pelos mesários;
- B) Contiver voto no nome da Chapa em conjunto com nomes totalizando um número maior de 30 (trinta) candidatos de Conselheiros;
- C) Houver votação no nome de mais de uma chapa;
- D) Contiver, simultaneamente, votos de chapa e de candidatos, bem como escolha de mais de um candidato a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo.
- E) Se tiver votação apenas em candidato a Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo oitavo- É permitida a alcunha ou referência do candidato junto ao seu nome, na cédula de votação.

Art. 57 - Terminada a votação, a qual terá duração mínima de 08 (oito) horas, o presidente da Assembleia Geral Ordinária autorizará o secretário a lavrar a ata dos trabalhos realizados. Nela deverá constar o número total de votantes, apurados na urna de votação, e as ocorrências ou incidentes verificados no decorrer da eleição e conterà ainda a assinatura do presidente da mesa, dos dois secretários e dos fiscais das chapas, desde que presentes à eleição;

Art. 58 - A apuração poderá ser realizada pela mesma mesa que compôs a eleição, ou, se assim julgar, o Presidente em exercício do Conselho Deliberativo nomeará um novo Presidente para a apuração, sendo o mesmo assessorado por dois secretários escrutinadores:

Parágrafo primeiro- Composta a mesa de apuração, será iniciada de imediato a contagem dos votos extraídos da urna, cujo número deverá coincidir com o total de assinaturas da folha de votação.

Parágrafo segundo- Terminada a apuração, será lavrada a respectiva ata, contendo o número de votantes e o número de votos obtidos pelos candidatos. A ata dos resultados dos trabalhos será encerrada com a assinatura do presidente da mesa, dos 02 (dois) secretários escrutinadores e, se necessário ou solicitado, por 01 (um) fiscal de cada chapa presentes à apuração;

Parágrafo terceiro - A apuração dos votos será realizada no local de votação, logo após o término do horário do pleito, facultada a presenças dos candidatos registrados e da Imprensa;

Art. 59—Serão eleitos para compor o Conselho Deliberativo os 30 (trinta) candidatos que obtiverem o maior número de votos oriundos da soma da votação nominal e os votos da respectiva chapa;

Art. 60 - Os associados indicados para trabalhar nas eleições não poderão ser parentes de até segundo grau dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente das chapas concorrentes;

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Art. 61 - O Conselho Executivo, através do seu presidente, deverá fornecer relação de todos os sócios com direito a voto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral;

Parágrafo único- A relação dos sócios com direito a voto ficará na secretaria do clube, no horário de funcionamento, possibilitando assim aos sócios à oportunidade de organizarem suas chapas;

Art. 62 - A posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Presidente e do Vice-Presidente Executivo será no primeiro dia útil do mês de setembro, após a data da Assembleia Geral que os elegeu e será dada pelo presidente do Conselho Deliberativo e Executivo sucedidos.

Art. 63 - É vetado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 64 –O novo Conselho Deliberativo realizará eleição para seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário logo após sua posse, nos termos do art. 42 e seguintes deste estatuto;

Art. 65 – Na primeira reunião do novo Conselho Deliberativo serão escolhidos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Sindicância, quando serão imediatamente empossados.

Parágrafo único – Assim que empossados, elegerão seu Presidente e Vice-Presidente na primeira reunião.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - O Olympic não distribui, sob nenhuma forma, lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios aos integrantes do seu quadro de associados estabelecido no art. 6º deste estatuto, os quais exercerão suas funções gratuitamente;

Art. 67 - É expressamente proibido o empréstimo de qualquer bem móvel do clube e suas instalações não poderão, em hipótese alguma, ser cedidas para reuniões ou festas de terceiros, ressalvando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

Parágrafo primeiro - As dependências internas do clube poderão ser locadas ou arrendadas para eventos que não coincidam com promoções do clube, observando-se os termos deste estatuto;

Parágrafo segundo - Todo e qualquer dano verificado no período de locação ou arrendamento das dependências do clube serão de responsabilidade exclusiva do locatário ou arrendatário, cabendo-lhe também a responsabilidade da limpeza das áreas ocupadas;

Art. 68 - O Conselho Executivo fica autorizado a suspender as transações das QUOTAS SOCIAIS entre terceiros, bem como cessar a emissão de CONTRATOS TEMPORÁRIOS para regulamentar o preço de mercado e impedir o excesso de ASSOCIADOS além do limite imposto no art. 5º deste estatuto;

Parágrafo único – O Conselho Executivo poderá adquirir a QUOTA SOCIAL colocada à venda entre sócios e terceiros dentro do período de suspensão de transferência, para o efeito de equilíbrio do valor de mercado;

Art. 69 - São proibidos, nas dependências do clube, jogos de azar, bem como discussões de temas políticos, religiosos e raciais.

Art. 70 - O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta do associado, após parecer positivo do Conselho Executivo, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

especialmente convocada para este fim e, ato contínuo, deverá ser amplamente divulgado o anteprojeto da reforma. Em seguida, será levado para deliberação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do art. 31 deste estatuto;

Art. 71 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas, tácita ou expressamente, pelo Conselho Executivo, mas os seus membros responderão por seus excessos;

Art. 72 - A data de fundação do clube, dia 25 (vinte e cinco) de julho, será guardada e comemorada solenemente;

Art. 73—Esta associação poderá ser dissolvida, fundir-se com outra, incorporar outra entidade ou ser por ela incorporada, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto;

Parágrafo único – Resolvida a dissolução ou extinção e depois de pagos todos os débitos da associação para com terceiros, os seus bens serão destinados a entidades congêneres legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública estadual;

Art. 74 - Consideram-se como integrantes deste estatuto as disposições das leis federais, estaduais e municipais a que a sociedade civil e desportiva esteja sujeita, bem como as disposições do Conselho Nacional de Desportos expedidas no uso de suas atribuições legais e ainda o regulamento e regimento interno expedidos pelo Conselho Executivo e Conselho Deliberativo do Olympic;

Art. 75 – Casos omissos ou especiais deverão ser encaminhados pelo Conselho Executivo à Comissão de Sindicância para emissão de parecer que será, por sua vez, encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação e julgamento;

Art. 76- O Olympic é uma associação de utilidade pública, conforme decreto Lei 3.199, publicado em 09/07/1995, por decreto da Prefeitura Municipal de Barbacena.

Art. 77 - Este estatuto foi elaborado por Comissão Especial nomeada pelo Conselho Deliberativo, composta por Rodrigo de Oliveira Macedo, o qual atuou como Presidente da Comissão e Advogado, José Carlos GarizoBecho, Edson Lopes, Sérgio GarizoBecho e Odécio Moreira Carvalho, criada especificamente para redigir os termos deste estatuto e, após aprovação pela Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para este fim, nos termos do art. 59, inciso II, do Código Civil de 2002, entrará em vigor na data de seu registro, em consonância com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações pela Lei n.º 11.127, de 28 de junho de 2005, contendo as assinaturas do Presidente do Conselho Executivo e dos membros da Comissão Especial acima mencionada.

Barbacena/MG, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ MÁRIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Executivo

RODRIGO DE OLIVEIRA MACEDO
Presidente da Comissão Especial e Advogado – OAB/MG 76.147

JOSÉ CARLOS GARIZO BECHO

MINUTA ESTATUTO DO OLYMPIC

Membro da Comissão Especial

EDSON LOPES

Membro da Comissão Especial

SÉRGIO GARIZO BECHO

Membro da Comissão Especial

ODÉCIO MOREIRA DE CARVALHO

Membro da Comissão Especial